

Resolução CN-SESI nº 0134/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel com benfeitorias, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 255, Curitiba/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 127/2022-DIDEN e a proposição nº 86/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 3/11/2022;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi do Paraná, por meio do Ofício nº 009/2022 e da Resolução Regional nº 08/2022, solicita a este Conselho Nacional, mais uma vez, e pelas novas razões que aponta, autorização para alienar por venda imóvel com benfeitorias, localizado no município de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 255, e matriculado no 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba sob o nº 5.152;

Considerando as justificativas constantes do Ofício nº 009/2022 e da Resolução Regional nº 08/2022, de 22/9/2022;

Considerando que na vez anterior o Sesi/DR/PR foi autorizado a aplicar desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo de mercado, após duas tentativas frustradas de vendê-lo com base neste mesmo valor máximo;

Considerando a nova solicitação do Sesi/DR/PR de obter autorização para aplicar desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo CN0176/2021, mas, desta vez, sem antes ofertá-lo, por duas vezes seguidas, e aplicando 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo de mercado;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0134/2022

Considerando que o laudo de avaliação juntado ao processo CN0176/2021 possui validade de 12 meses, ou seja, podendo ser utilizado para leilões até o dia 08 de março de 2023, e sendo certo que a partir desta data deverá estar devidamente atualizado para que possa servir de base para futuras licitações;

Considerando que o Sesi/DR/PR também solicita autorização para, caso consiga vender o imóvel, receber o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente pelo CDI — certificado de depósito interbancário na modalidade pós-fixado;

Considerando que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do Sesi;

Considerando a Resolução nº 001/2004, do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0182/2022, de 25/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0176/2021.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a alienar por venda imóvel com benfeitorias, localizado no município de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 255, e matriculado no 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba sob o nº 5.152, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0134/2022

Art.2º Autorizar o SESI/DR/PR a ofertar o imóvel, a partir da presente Resolução, aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo indicado no laudo de avaliação elaborado em 08 de março de 2022, e juntado ao processo CN0176/2021, laudo este válido para futuros leilões até 08 de março de 2023.

Parágrafo único. Autorizar que, após 08 de março de 2023, de posse de laudo de avaliação atualizado, o Regional possa, por mais 12 (doze meses), aplicar desconto de 20% (vinte por cento) sobre o eventual e novo valor mínimo que for encontrado, e desde que este valor mínimo não venha a ser inferior ao atual, fato que obrigará o Regional a obter nova autorização deste Conselho para ofertar o imóvel.

Art.3º Autorizar que a venda do imóvel possa ocorrer de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso em que elas serão corrigidas mensalmente pelo CDI — Certificado de Depósito Interbancário — pós-fixados.

§1º Em caso de compra parcelada, o adquirente deverá se comprometer a fazer seguro do imóvel e pessoal (se pessoa física), pelo período que perdurar o parcelamento.

§ 2º O imóvel deverá servir como garantia da compra e venda até a quitação total das parcelas.

§ 3º A possibilidade de compra parcelada, e as regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º do presente artigo, deverão constar do edital que ofertará publicamente o imóvel.

Art.4º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art.5º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

✓



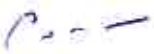
Cont. Resolução CN-SESI nº 0134/2022

Art.6º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e seus §§ 1º e 2º (se ocorrer a hipótese), 4º e 5º acima indicados.

Art.7º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/PR.

Art.8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.


Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

